



## DECRETO-A N° 589, 04 DE NOVEMBRO DE 2023.

*Constitui a Comissão Interna Julgadora dos Processos Administrativos da Secretaria de Meio Ambiente relativos ao exercício do Poder de Polícia no Âmbito Municipal.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhesão conferidas pelo inciso VIII do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

- Considerando o que estabelecem os artigos 23, 30 e 225 da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988;
- Considerando o que estabelece o artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011;
- Considerando o que estabelecem os artigos 4º, 7º, 22, 10, inciso I, 163 e 164 da Lei Complementar Municipal nº 26, de 2 de fevereiro de 2012; e
- Considerando o que estabelecem os artigos 140 - Inciso I e 141 do Decreto Municipal nº 4617, de 09 de dezembro de 2013.

### DECRETA:

**Art. 1º** A Comissão Interna Julgadora - CIJ dos processos administrativos relativos ao exercício do poder de polícia no âmbito municipal terá a seguinte composição:

- I** - O Presidente da CIJ será o Titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II** - Gabriel Pompermayer – Portaria nº 1045/2022 – Gerente de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental.
- III** - Carla Lourencini Calenzani – Portaria nº 877/2021 - Técnico da Área Ambiental;
- IV** - Roberto Alves Cruz – Matrícula 1946 – Fiscalização Ambiental;
- V** - Sthefany Libardi – Portaria Nº 381/2022 - Coordenadora de escritório de serviços operacionais;
- VI** - Luciano Paulini Barone - Portaria nº 989/2023 - Coordenador de Fiscalização Ambiental;
- VII** - Paulo Henrique Rocha Pires.

**Parágrafo único.** A CIJ será assessorada juridicamente pelo Subprocurador Geral do Município, Leonardo Antunes Assad (OAB/ES n. 12.481).

**Art. 2º.** Os servidores citados no art. 1º farão jus ao recebimento do jeton, nos termos do decreto nº 6403/2023.

**Art. 3º** A CIJ exercerá as funções previstas no Código de Meio Ambiente Municipal (Lei Complementar Municipal n. 26/2012) e Decreto Municipal n. 4.617/2013.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se e cumpra-se.**

Anchieta, 04 de novembro de 2023.

**FABRICIO PETRI**  
**PREFEITO DE ANCHIETA**